



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2014

## PROJETO DE LEI N° 29/2014

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.522/2008, de 26/5/2008, a qual dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item II - a, da Secção III do Plano de Loteamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“a. Projeto de pavimentação de vias através de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.”**

**Art. 2º** Altera o disposto no art. 16 § 1º, da Lei Municipal nº 1.522/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16...**

**§ 1º No DECRETO DE APROVAÇÃO deverá constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento, os imóveis que serão caucionados e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras, deverá transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade da área para equipamentos comunitários em matrículas individuais e subdivididas por lotes conforme a divisão dos demais lotes do loteamento, sendo condicionado a liberação de alvará de construção para os lotes após a transcrição da matrícula, bem como, deverá ser instalada uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 2,50 m no local do loteamento, a qual deve conter a seguinte descrição:**

**LOTEAMENTO APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DO DECRETO N° (\_\_\_\_\_).**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (6/3/2014).

*Luz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 29/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 29/2014, o qual introduz alterações na Lei Municipal nº 1.522/2008, de 26/5/2008, a qual dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

Informamos que as alterações propostas são necessárias em razão de que o asfalto CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) proporciona uma melhor qualidade de acabamento e durabilidade em relação ao asfalto à frio, possibilitando sinalização horizontal.

Em relação a mudanças na emissão do Decreto de aprovação, informamos que a mesma se deve em função de se tornar apto ao Município, para quando da necessidade, o mesmo possa fazer uso de terrenos de forma parcial, gerando maior praticidade e economia aos cofres públicos.

Informamos ainda, que a colocação de Placa em referidos Loteamentos, se faz necessário em virtude de proporcionar à população uma maior transparência e confiabilidade em relação à legalidade do loteamento.

Dessa forma, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 29/2014

Senhor Presidente,  
Senhor Relator,

Cuida-se de Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, o qual tem por objeto alteração na Lei Municipal 1.522/2008.

É o sucinto relato.

Por questão de ordem, sugiro que a Comissão averigue o atendimento aos dispositivos pertinentes do Plano Diretor Municipal, se a pretensão da alteração foi submetida às audiências públicas prévias, previstas na Lei 1.517/2008, bem como a necessária anuência do Conselho Municipal do Plano Diretor.

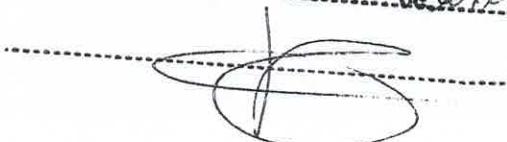
Caso superada esta questão, o projeto está apto a ser aprovado, contudo com a redação anexa, a qual harmoniza-se com o Art. 59, par. un. da Constituição Federal, e aos requisitos contidos no Art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998.

É o parecer.

Em 28/03/2014

João Rábio Hilário  
OAB/PR 45.795

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**  
Protocolo N.º 9968/14  
Ivaiporã, 28 de 03 de 2014





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 02/2014, AO PROJETO DE LEI 29/2014 DO EXECUTIVO.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o “Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins Urbanos”, e dá outras providências.

**Insere nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal, com a seguinte redação:**

“Art. 3º. (...)

“§ 5º - O responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços remeterá, mensalmente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, a situação e a evolução das obras e serviços, os percentuais de obras e serviços concluídos em relação ao cronograma, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança.” (NR).

### JUSTIFICATIVA

A presente visa somente à adequação do texto proposto pela Proposta de Emenda Modificativa nº 03/2014 ao Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo, uma vez que foram realizadas adequações no referido projeto do executivo, visto que há a necessidade de alteração do §1º do art. 16, na norma modificada, devendo, no entanto, ser desmembrado em outros §§, para que haja uma melhor compreensão do leitor.

Solicitamos, portanto, que sejam atribuídas às alterações apresentadas para a fiel e correta redação da normativa.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (16/6/2014).”

Nadir Maciel  
Presidente

Alton Stipp Kulcamp  
Relator

Fernando R. Dorta  
Membro.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2014, AO PROJETO DE LEI 29/2014 DO EXECUTIVO.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o “Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins Urbanos”, e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 11, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) projeto de pavimentação de vias através de CBUQ – Concreto Betuminado Usinado a Quente.”(NR)

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal a seguinte redação:

“Art. 2º. O Art. 16 da Lei Municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar as seguintes redações dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 16. (...)

“§1º - O DECRETO DE APROVAÇÃO deverá constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento, os imóveis que serão caucionadas e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras; (NR)

“§2º - O Decreto mencionado no parágrafo anterior mencionará a transmissão, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, da propriedade das áreas



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

*para equipamentos comunitários em matrículas individuais e subdivididas por lotes conforme a divisão dos demais lotes do loteamento; (NR)*

*§ 3º - O alvará de construção para os lotes individuais, será expedido somente após a transcrição da matrícula; (NR)*

*§ 4º - No local do loteamento, deverá ser instalada placa com dimensões mínimas de 1,50 x 2,50 m no a qual deve conter a seguinte descrição: (NR)*

**LOTEAMENTO APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,  
ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº (\_\_\_\_\_).(NR)**

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal a seguinte redação:

*"Art. 3º. Renumera o § 2º do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, passando este a vigorar da seguinte numeração e redação:" (NR).*

*Redação dada pela Proposta de Emenda Aditiva nº 02/2014 ao Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal: "§ 5º - O responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços remeterá, mensalmente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, a situação e a evolução das obras e serviços, os percentuais de obras e serviços concluídos em relação ao cronograma, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança." (NR).*

Remunere e dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 29/2014 do Executivo Municipal a seguinte redação:

*"Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. " (NR).*

## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 95, de 262/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

O projeto de lei em apreço diverge em alguns pontos constantes da norma regulamentar, quando não apresenta os artigos os quais os incisos ou alíneas pertencem, ou mesmo quando não se faz a devida menção.

Como exemplo, o Art. 1º do projeto em testilha, altera a alínea "a", todavia, não menciona a qual artigo esta pertence, mudando, ainda, a denominação da sigla II, de 'inciso', para 'item'.

O Art. 2º, por sua vez, necessita de algumas adequações, visto que altera o §1º do art. 16, na norma modificada, devendo, no entanto, ser desmembrado em outros §§, para que haja uma melhor compreensão do leitor.

Solicitamos, portanto, que sejam atribuídas as alterações apresentadas para a fiel e correta redação da normativa.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (16/3/2014).”

Nadir Maciel  
Vereadora

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador